

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada em prestações, no valor de € 5000, no final de cada um dos meses de Abril a Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a**Atribuições do IND**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

15 de Abril de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfébol, *Vasco Condado*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1096/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 149/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo) e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Ténis, adiante designada por Federação, representados pelo res-

pectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução dos programas de actividades que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 370 000, sendo:

- A quantia de € 290 000 para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 80 000 para a execução do programa de enquadramento técnico;
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 32 200 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, de € 32 400, até ao final do mês de Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea b) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 8800 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, de € 9600, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia-geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação

de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a

Atribuições do IND

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

7 de Abril de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1097/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 138/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Académica do Desporto Universitário, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, designadamente para a participação nas 22.^{as} Universiadas 2003 — Daegu/Korea, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

a) A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 50 000.

b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- a) A quantia de € 20 000 no final de cada um dos meses de Junho e Julho;
- b) A quantia de € 10 000 no final do mês de Agosto.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IND;
- c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos

agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;

- d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a

Atribuições do IND

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

8 de Abril de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Jorge Manuel de Jesus António Pinto*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1098/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 139/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Futebol, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de actividade que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 1 600 000, para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva. A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato